



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES JANE VANINI  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO



## PLANO DE CURSO

**Curso:** Direito Bacharelado

**Disciplina:** Direito Processual Civil I

**Carga Horária:** 60 h

**Professor:** Luiz Jorge Brasilino da Silva

**Semestre:** 3º

**Período letivo:** 2025/2

### EMENTA

Interesse: Elementos; Espécies de interesses; Conflitos de interesses; Modos de solução dos conflitos e Sistema multiportas de solução dos conflitos. Ordem jurídica: Direito Objetivo; Relação jurídica; Sanções; Imperatividade da ordem jurídica. Direito subjetivo. Lide. Direito de Ação. Direito Processual: Denominações; Espécies; Natureza; Objeto; Autonomia; Relação com outros ramos do direito. Instrumentalidade do processo. Fontes do Direito Processual Civil. Princípios do Direito Processual. A Aplicação da lei processual. Ação: Ação no estado constitucional; Histórico; Natureza; Elementos; Individualização e identificação das ações. Legitimidade e Interesse processual. Classificação das ações. Concurso e cumulação. Jurisdição civil: Substitutivos; Princípios; Características; Espécies de Jurisdição. Competência: Fontes normativas; Critérios para atribuição; Qualidade da competência. Perpetuação da jurisdição; Prorrogação e Modificação da competência.

### OBJETIVOS

Promover ao acadêmico o conhecimento e a formação em direito processual civil, a partir dos institutos e do referencial teórico do direito processual, em especial do direito processual civil, por meio do estudo das



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES *JANE VANINI*  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO



bases (princípios e normas) constitucionais e infraconstitucionais, bem como, tratados internacionais sobre a disciplina. Analisar as alterações ocorrentes no direito processual pela modificação da legislação com a introdução de novos institutos e/ou procedimentos e tecnologias; e, ainda, a repercussão na prática e na produção da jurisprudência.

### **METODOLOGIA**

O conteúdo desta unidade será trabalhado predominantemente de forma presencial, com controle de frequência; e, até o máximo 20% da carga horária total da disciplina em aulas à distância. As atividades não presenciais serão desenvolvidas na sala virtual através de web-conferências ou lives, com duração de até 2 (duas) horas, utilizando plataformas de transmissão de áudio e vídeo e compartilhamento de documentos (slides e outros). Nas atividades não presenciais o material e as atividades estarão disponíveis no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA e o controle de frequência nestas atividades será efetivado por meio do acesso, envio ou transmissão da atividade realizada via sistema.

### **AVALIAÇÃO**

A assunção ou apropriação do conhecimento do componente curricular será avaliado logo em seguida ao conteúdo trabalhado no tópico ou na unidade, em datas e período de duração previamente estabelecidos, por meio de questões problemas ou questionários formulados, que serão aplicados presencialmente ou disponibilizados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, permitindo a consulta individual da legislação, bem como, da literatura jurídica e da jurisprudência.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES *JANE VANINI*  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO



No caso do não cumprimento no prazo, da atividade avaliativa pelo acadêmico, de qualquer das avaliações, o resultado da mesma ficará registrado sem aproveitamento. E, no caso do não comparecimento do acadêmico para qualquer das avaliações, deverá o mesmo solicitar à Supervisão de Atividades Acadêmicas - SAA, fundamentadamente, nova data para avaliação, no prazo em que estabelece a Normatização Acadêmica, sob pena de perda do direito da respectiva avaliação.

A avaliação de segunda chamada será aplicada na primeira oportunidade, posterior ao deferimento.

Na atribuição de notas serão observados: nas avaliações discursivas, o conteúdo das respostas em conformidade com o conteúdo trabalhado; e, nas avaliações por questionário, o padrão de resposta correspondente às questões apresentadas, com pontuação previamente estabelecida.

O acadêmico estará automaticamente aprovado se obtiver média igual ou superior a seis (6,0), caso em que é considerado aprovado por média (APM).

Estará automaticamente reprovado por média (RPM) o acadêmico que obtiver média inferior a quatro (4,0).

Estará reprovado por falta (RPF) o acadêmico com frequência inferior a setenta e cinco por cento (75%).

O acadêmico que obtiver média inferior a seis (6,0) e acima ou igual a quatro (4,0), submeterá a prova final (PF).

O acadêmico que submeter a prova final deverá obter, para aprovação por média final (APMF), nota igual ou superior a cinco (5,0). Consequentemente estará reprovado por média final (RPMF), se obtiver nota inferior a cinco (5,0).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES *JANE VANINI*  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### UNIDADE 1 - TÓPICO 1 - DAS RELAÇÕES DE INTERESSES AOS MODOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

A relação de interesse; Elementos do interesse, sujeito e objeto do interesse; Conceito de bem; Espécies de interesses; Conflito de interesses; Meios ou modos de dirimir os conflitos de interesse: Meios autônomos: Autotutela ou Autodefesa e Autocomposição; Meios heterônomos: Arbitragem e Jurisdição. Outros meios alternativos de solução dos conflitos: mediação e conciliação. Espécies de Interesses: Interesse individual; Interesses individuais homogêneos; Interesses transindividuais ou metaindividuais; Interesse coletivo; Interesse difuso; Interesse privado; Interesse público: Interesse público primário, Interesse público secundário; Interesse social.

### UNIDADE 1 - TÓPICO 2 - DA ORDEM JURÍDICA AO DIREITO PROCESSUAL E SUAS ESPECIFICIDADES

Da Ordem Jurídica ao Processo: Ordem jurídica; Direito objetivo; Relação jurídica; Situação jurídica; Sujeitos e objeto da relação jurídica; Sanções; Espécies de sanções; Imperatividade da ordem jurídica. Direito subjetivo; Lide; Ação, Jurisdição e Processo: conceitos e relação entre estes institutos. O Direito Processual e suas especificidades: O Direito Processual (conceito); Divisão (espécies) do Direito Processual; Denominações do Direito Processual. Caráter (natureza) do Direito Processual; Finalidade (objeto) do Direito Processual. Da instrumentalidade do processo; Autonomia do Direito Processual Civil; Relação do Direito Processual Civil com outros ramos do direito; Fontes do Direito Processual.



## UNIDADE 2 - TÓPICO 1 - PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL

Conceito e espécies de princípios do direito processual. Princípios constitucionais do direito processual: princípio da isonomia ou igualdade dos litigantes; princípio da imparcialidade; princípio da legalidade; princípio do direito de petição ou de acesso do cidadão ao Judiciário; princípio da inafastabilidade da jurisdição; princípio da estabilidade das relações ou da segurança jurídica; princípio do juiz natural; princípio do devido processo legal (ou due process of law); princípio do contraditório; princípio da ampla defesa; princípio do duplo grau de jurisdição; princípio da licitude dos meios de prova; princípio da presunção de inocência; princípio da publicidade; princípio da razoável duração do processo; princípio da fundamentação das decisões judiciais. Princípios infraconstitucionais: princípio da ação ou da iniciativa da parte; princípio do impulso oficial, princípio da disponibilidade e da indisponibilidade, princípio da persuasão racional (ou princípio da livre convicção do juiz), princípio da oralidade, princípio da identidade física do juiz, princípio da imediatidade, princípio da concentração dos atos processuais, princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, princípio da lealdade processual e da boa-fé.

## UNIDADE 2 - TÓPICO 2 - APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL

Classificação das leis; Diferença entre lei substancial e lei processual; Natureza das leis processuais; A eficácia da lei no tempo e no espaço: princípios e aplicação. A eficácia da lei no tempo: princípio e aplicação; A eficácia da lei no espaço: princípio e aplicação. Cooperação judicial nacional e internacional: carta precatória, carta rogatória e carta de ordem.



### UNIDADE 3 - TÓPICO 1 - DA AÇÃO

Ação no estado constitucional; Histórico; Conceito; Natureza Jurídica: Teorias: Doutrina civilista. Teoria de Muther. Teoria do direito concreto a tutela. Teoria da ação como direito potestativo. Teoria da ação no sentido abstrato (Por Betti e por Carnelutti). Elementos; Individualização e identificação das ações. Importância em conhecer os elementos da ação quanto à aplicação. Consequências da falta de qualquer dos elementos da ação.

### UNIDADE 3 - TÓPICO 2 - DO INTERESSE E DA LEGITIMIDADE PARA AGIR

Dos requisitos interesse e legitimidade. Da legitimidade para agir: da legitimidade ordinária e da legitimidade extraordinária; Diferenças entre: substituição processual, representação processual e sucessão processual; Da legitimidade exclusiva e da legitimidade concorrente. Do interesse de agir: da necessidade e da adequação, do interesse primário e do interesse secundário. Consequências da falta ou ausência da legitimidade ou do interesse para agir. Diferença entre os requisitos de mérito e os pressupostos processuais.

### UNIDADE 4 - TÓPICO 1 - CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES

Classificação das ações: Quanto à providência Jurisdicional: A clássica classificação. Ações na Justiça do Trabalho e Ações penais. Outras classificações das ações. As inovações introduzidas com repercussão na classificação das ações quanto à providência jurisdicional.



#### UNIDADE 4 - TÓPICO 2 - CONCURSO E CUMULAÇÃO DE AÇÕES

Distinção entre concurso e cumulação de ações. Concurso de ações: conceito e aplicação, regra e exceções. Cumulação de ações: conceito, fundamento, espécies, condições ou requisitos, momento da cumulação.

#### UNIDADE 5 - TÓPICO 1 - JURISDIÇÃO

Jurisdição no Estado constitucional; Jurisdição civil - conceito; Substitutivos; Princípios informadores e características da jurisdição; Modos de exercer a tutela jurisdicional; Poderes compreendidos na jurisdição.

#### UNIDADE 5 - TÓPICO 2 - DA UNIDADE ÀS ESPÉCIES DE JURISDIÇÃO

Unidade ou duplo grau de jurisdição; Espécies de Jurisdição: quanto à matéria; Jurisdição civil: contenciosa e voluntária. Funções e Órgãos da Justiça; Órgãos da Jurisdição; Órgãos do Poder Judiciário. Poder Judiciário: sua função específica e outras funções, composição, ingresso e acesso. Organização Judiciária: conceituação, conteúdo e normas.

#### UNIDADE 6 - TÓPICO 1 - COMPETÊNCIA

Competência: A função jurisdicional. Acepção ou utilização do termo: comum e jurídico. Conceito de competência. Fontes normativas da competência. Dos limites da jurisdição nacional: da competência interna e da competência externa. Competência exclusiva, competência concorrente e competência privativa no âmbito da jurisdição. Da cooperação internacional; Da cooperação nacional.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES *JANE VANINI*  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO



## UNIDADE 6 - TÓPICO 2 - CRITÉRIOS DE DIVISÃO DO TRABALHO JURISDICIONAL.

Critérios para determinação da competência: critérios legais e critérios doutrinários.; Espécies ou qualidade da competência: competência absoluta e competência relativa, distinção e particularidades. Perpetuação da jurisdição; Prorrogação da competência: conceito e formas de prorrogação; Modificação da competência; Considerações sobre prevenção, conexão e continência.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES *JANE VANINI*  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO



## BIBLIOGRAFIA BÁSICA

ALVIM, J. E. Carreira. **Teoria geral do processo**. Rio de Janeiro: Forense.

DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de direito processual civil**: teoria geral do processo e processo de conhecimento. Salvador: Podivm.

DINAMARCO, C. Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini; CINTRA, A. Carlos de Araújo. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros.

MANCUSO, Rodolfo Camargo. **Teoria geral do processo**. Rio de Janeiro: Forense.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria geral do processo**. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**, v. 1. Rio de Janeiro: Forense.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES JANE VANINI  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO



## BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil brasileiro**. 8ª ed., São Paulo: Atlas, 2022.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de direito processual civil**. 10ª ed., São Paulo: Saraiva, 2024.

DONIZETTI, Elpídio. **Curso de direito processual civil**. 26ª ed., São Paulo: Atlas, 2017.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Direito processual civil**. 15ª ed., São Paulo: Saraiva, 2024.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil - Teoria Geral do Processo**. Vol. 1, 21ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil: cognição jurisdicional (Processo comum de conhecimento e tutela provisória)**. Vol. 2, 21ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.